



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 27 de março de 2014 - Ano - III - Número 38.

Termo de Ajustamento de Gestão



TE 0010

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Termo de Ajustamento de Gestão

Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Universidade Estadual de Goiás, tendo como intervenientes a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a execução orçamentária da UEG.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representando pelo seu Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari, e pelo Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, responsável pela pasta da UEG no biênio 2013/2014, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, neste ato representada pelo seu Reitor, Haroldo Reimer, tendo em vista o que consta no Processo nº 201300047003992, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento, com fulcro no artigo 110-A, da Lei nº 16.168/07, e na Resolução Normativa Nº 006/2012, com interveniência da Secretaria de Gestão e Planejamento, da Secretaria da Fazenda e da Controladoria Geral do Estado, esta no exercício de suas atribuições de controle interno, representados, respectivamente, pelos Srs. Giuseppe Vecchi, José Taveira e Adauto Barbosa Júnior, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TCE GOIÁS

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.168/07, em seu artigo 110-A, incluído pela Lei Estadual nº 17.260/11, prevê a competência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para firmar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG com órgãos ou entidades que estejam sob a sua jurisdição;

CONSIDERANDO o que prescreve a Resolução Normativa Nº 006/2012, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão no âmbito do TCE-GO;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 201300047003992 que tramita junto ao TCE-GO;

CONSIDERANDO que o que estabelece o artigo 158, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a UEG, nos exercícios de 2011 e 2012, não executou integralmente seu orçamento decorrente da vinculação constitucional disposta no artigo 158, inciso I, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO ser o TAG instrumento para *“adequar os atos e procedimentos do órgão ou entidade sujeita ao seu controle aos padrões de regularidade”*, nos termos da Resolução Normativa Nº 006/2012;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício/Gab Nº 729/13, de 25 de Novembro de 2013, da Universidade Estadual de Goiás, que inaugurou o Processo nº 201300047003992;

CONSIDERANDO ser a UEG parte legítima para propor a assinatura de TAG, nos moldes do artigo 3º, inciso III, da Resolução Normativa Nº 006/2012;

CONSIDERANDO que os órgãos intervenientes do presente TAG concordam com as Cláusulas nele estabelecidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TE 30.12

CONSIDERANDO que o TAG a ser firmado define as autoridades responsáveis pelo adimplemento das obrigações, os órgãos e entidades controladas, as obrigações e metas assumidas, bem como seus cronogramas de execução e as sanções em caso de descumprimento, tal qual dispõe o artigo 2º da Resolução Normativa Nº 006/2012:

FIRMA-SE o presente Termo de Ajustamento de Gestão que será regulado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo a definição do cronograma de execução do saldo orçamentário da UEG, no valor de R\$ 61.593.179,29 (sessenta e um milhões quinhentos e noventa e três mil cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), decorrente da não execução integral do orçamento nos exercícios de 2011 e 2012, a fim de garantir sua recomposição durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A recomposição orçamentária mencionada na Cláusula Primeira deverá ser executada durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016, conforme cronograma apresentado pela UEG, nos termos do Anexo I deste instrumento, devidamente atestado pela Secretaria da Fazenda, pela Secretaria de Gestão e Planejamento e pela Controladoria Geral do Estado, esta no exercício de suas atribuições de controle interno.

Parágrafo Primeiro: A UEG deverá observar o ordenamento jurídico vigente, em especial o disposto na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Estadual 17.928/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TEGO 14

Parágrafo Segundo: Para que o cronograma de execução apresentado pela UEG seja cumprido, é necessário o repasse das verbas, que deverá ser efetivado pelos órgãos competentes, em especial pela Secretaria da Fazenda, interveniente do presente instrumento, segundo o cronograma de repasse constante no Anexo II.

Parágrafo Terceiro: As suplementações orçamentárias solicitadas pela UEG, necessárias ao cumprimento deste Termo, deverão ser liberadas até o mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Quarto: A Secretaria de Gestão e Planejamento deverá liberar, no prazo máximo de dois dias, as autorizações solicitadas pela UEG referentes aos processos previstos no Anexo I.

Parágrafo Quinto: A Secretaria da Fazenda deverá liberar, no início de cada ano, o saldo, conforme Anexo II, no valor total do ano no sistema AFI – Administração Financeira do Tesouro.

Parágrafo Sexto: Os recursos financeiros correspondentes ao cumprimento do objeto deste instrumento deverão ser disponibilizados pela Secretaria da Fazenda em conta bancária própria da UEG especificamente para o cumprimento deste Termo, desvinculada da conta centralizadora do Estado.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria da Fazenda deverá transferir o valor financeiro correspondente ao cumprimento do objeto deste instrumento, para a conta bancária própria da UEG, conforme cronograma previsto no Anexo II, cabendo à Universidade a gestão plena dos recursos.

Parágrafo Oitavo: As solicitações de CMDF relativas aos processos, objeto do presente Termo, deverão ser automaticamente autorizadas pela Secretaria da



TCE GO

Fazenda, por meio do Sistema SIOFNET – Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Nono: A realização das despesas integrantes deste Termo não poderá prejudicar a liberação do pagamento das demais despesas relativas ao cumprimento anual da vinculação constitucional da Universidade.

Parágrafo Dez: Caso o repasse orçamentário não seja efetuado conforme o cronograma – Anexo II – ou caso ocorra alguma circunstância derivada de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, a UEG não poderá ser responsabilizada pela não execução do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão, bem como os processos que dele porventura se originem, serão acompanhados pelo Conselheiro Relator do Processo nº 201300047003992, Kennedy de Sousa Trindade, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas na Cláusula Segunda deste instrumento, com o apoio das unidades técnicas desta Corte de Contas.

Parágrafo Primeiro: A UEG deverá encaminhar, juntamente com as contas anuais referentes a cada exercício, a comprovação acerca do cumprimento das metas traçadas na Cláusula Segunda do presente Termo de Ajustamento de Gestão.

Parágrafo Segundo: Todos os serviços/obras relacionados no Anexo I deverão ser encaminhados ao TCE-GO com pedido de distribuição por conexão ao Processo nº 201300047003992, a fim de facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto do TAG ora firmado.



TCE GOIÁS

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo de eventuais fiscalizações nas obras previstas no Anexo I, fica desde já estabelecido que as inspeções nas referidas obras serão realizadas em Janeiro dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, para que os relatórios emitidos possam ser analisados quando do julgamento das Contas da UEG dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Parágrafo Quarto: As obras constantes no Anexo I deverão ser devidamente cadastradas no Sistema GEO-Obras – TCE/GO, nos termos da Resolução nº 002/2012, desta Corte, para conhecimento e acompanhamento das unidades técnicas competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

O Conselheiro Relator deste instrumento deverá, ao término do prazo de vigência deste Termo, com base nos contas anuais da UEG referentes aos exercícios abrangidos pelo TAG, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

- I- Declarar cumpridos os cronogramas de execução apresentados e promover o arquivamento deste instrumento, ou;
- II- Promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos pactuados na Cláusula Segunda do presente instrumento e nos cronogramas de execução em Anexo, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da UEG, nos termos do artigo 112, inciso II, da Lei Estadual 16.168/07;

6



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TCE GOIÁS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do inciso II desta Cláusula, considerar-se-á findo o período para a execução do orçamento objeto deste TAG, passando a se exigir, desde logo, dos gestores estatais, a sua execução integral.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão do presente Termo em razão do descumprimento de obrigações de outros órgãos ou entidades do Estado de Goiás, devidamente atestada nos autos, o Conselheiro Relator deste instrumento comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência da hipótese narrada no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, caso o descumprimento se dê por parte de algum dos órgãos que figuram como intervenientes do presente TAG, ser-lhes-ão aplicadas as sanções previstas no artigo 112, inciso II, da LOTCE-GO.

Parágrafo Quarto: A deliberação do Tribunal Pleno prevista nesta cláusula será imediatamente comunicada ao Conselheiro Relator das Contas Anuais da UEG do exercício em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional que impeça a execução da recomposição orçamentária nos moldes previstos no cronograma constante no Anexo I, poderá a UEG apresentar proposta de alteração, desde que seja acompanhada de justificativa pormenorizada dos motivos da alteração e mediante termo aditivo a este instrumento.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar em prorrogação do período de cumprimento do ajustamento, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TE 00 15

execução da recomposição orçamentária mencionada no Objeto do presente instrumento ser integralmente efetivada até o término do exercício de 2016.

Parágrafo Segundo: A proposta de alteração do presente TAG, caso admitida pelo Conselheiro Relator, será submetida ao Plenário para aprovação e homologação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente TAG terá início no dia de sua assinatura e se encerrará com o término do exercício de 2016.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente TAG, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Goiânia, 17 de Dezembro de 2013.

Pelo TCE-GO



Edson José Ferrari
Presidente

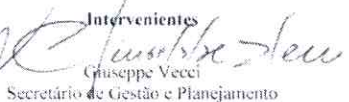

Kennedy de Sousa Trindade
Conselheiro

Pela UEG


Haroldo Reimer
Reitor

Intervenientes


José Taveira
Secretário da Fazenda


Giuseppe Vecchi
Secretário de Gestão e Planejamento


Adalberto Barbosa Junior
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Testemunhas:

1º

Nome:

CPF: 

2º

Nome:

CPF: 

8



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TE GO 16

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TCE GOIÁS

Anexo I
Cronograma de Execução

Ação	Descrição	Valor total (R\$)	Cronograma de Execução (valor R\$)		
			2014	2015	2016
Execução de obras	Construção de 21 rampas de acessibilidade e adequação de banheiros	5.700.000,00	5.700.000,00		
	Construção de 4 (quatro) galpões de maquinário agrícola	1.600.000,00	1.600.000,00		
	Construção de 02 prédios	10.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
	Construção de laboratório de engenharia	993.179,29	993.179,29		
	Construção de auditórios e bibliotecas	15.500.000,00		9.500.000,00	6.000.000,00
Consolidação de bibliotecas e laboratórios	Aquisição de material e equipamentos para laboratórios, material para aulas práticas e/ou aquisição de material bibliográfico	14.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Consolidação de programa próprio de bolsas	Bolsas de estudo para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i>	9.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Melhoria da frota própria	Aquisição de veículos	4.800.000,00	4.800.000,00		
Total		61.593.179,29	24.093.179,29	20.500.000,00	17.000.000,00

Observação: Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional que impeça a execução de algum projeto será permitido à UEG apresentar proposta de alteração de projeto e/ou realocação de valores entre os projetos já apresentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

TCE GOIÁS

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO
FINANCEIRA PELA SECRETARIA DA FAZENDA**



TE 0031

Anexo II
Cronograma de Liberação Financeira pela Secretaria da Fazenda

Ação	Ano	Total (R\$)	Cronograma de liberação financeira		
			Março	Junho	Setembro
Liberação de recursos financeiros em conta própria da UFG, desvinculada da conta centralizadora do Estado, para cumprimento do TAG	2014	24.093.179,29	12.000.000,00	7.500.000,00	4.593.179,29
	2015	20.500.000,00	10.000.000,00	6.000.000,00	4.500.000,00
	2016	17.000.000,00	8.000.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00

Observação: no início de cada ano será liberado saldo no valor total do ano no sistema AFT.

Praca Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Centro Goiânia - GO - CEP: 74.003-010 Fone: (62) 3201.9000
www.tce.go.gov.br

Fim da Publicação.